

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM N° 1240, de 2002.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV), assinado pelo Brasil em Paris, em 2001.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Lindberg Farias.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1240, de 2003, acompanhada de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Agricultura e Abastecimento, o texto do Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV), assinado pelo Brasil em Paris, em 2001.

O Estado brasileiro ao assinar o referido acordo, por meio dos seus representantes plenipotenciários, revela o seu interesse na criação da OIV, tendo em vista sua crença de que esse organismo internacional atenderá às necessidades do setor e aos novos desafios, assegurando o desenvolvimento da vitinicultura brasileira e mundial.

II – VOTO DO RELATOR

O instrumento internacional em consideração segue a tendência moderna que se manifesta no crescente número de acordos entre os países, no sentido de viabilizar interesses econômicos em disputa. Ademais, a instituição sucedânea ao Escritório Internacional do Vinho e da Vinha promove e orienta pesquisas científicas e técnicas, avalia seus resultados, recorre a especialistas qualificados, assegura a seus pares a difusão do conhecimento relativo ao assunto em questão, elabora e formula recomendações sobre condições da produção vinícola, práticas enológicas, definição e descrição de produtos, etiquetagem e pesquisa de mercado.

Vale ressaltar a preocupação desse organismo em ajudar a proteger a saúde dos consumidores e contribuir para a segurança sanitária dos alimentos, mediante monitoramento científico especializado, a fim de avaliar as características próprias dos produtos de procedência vitícola; a promoção e orientação das pesquisas sobre aspectos apropriados, relativos à nutrição e à saúde e a disseminação das informações básicas obtidas nessas pesquisas não só aos países membros, mas também aos profissionais da área médica e de saúde.

Como destacam os Senhores Ministros de Estado, o Brasil acompanha com interesse, desde 1995, os trabalhos do Escritório da Vinha e do Vinho. A adesão à OIV reflete os interesses do setor vitivinícola brasileiro, que vem apresentando considerável crescimento nos últimos anos. A participação do Brasil na elaboração de normas para reger o mercado internacional de produtos vitivinícolas, bem como o conhecimento dos resultados de pesquisas científicas e de mercado, contribui de maneira decisiva para o desenvolvimento do setor.

Entendo como legítimo e justo o texto do acordo ora submetido ao Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, meu voto é pela aprovação do texto do Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV), assinado pelo Brasil em Paris, em 2001, nos termos do projeto de decreto legislativo que em anexo apresento.

Sala das Reuniões, em de dezembro de 2003.

Deputado Lindberg Farias

Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , de 2003.**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV), assinado pelo Brasil em Paris, em 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Constitutivo da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV), assinado pelo Brasil em Paris, em 2001.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2003.

Deputado Lindberg Farias
Relator